

Art. 4º Fica vedada a videogravação de audiências de processos que tramitem em segredo de justiça, por não haver recursos tecnológicos atualmente que limitem o acesso ao vídeo produzido.

Parágrafo único. Na hipótese do caput desse artigo, os depoimentos deverão ser reduzidos a termo.

Art. 5º As atas de audiências continuam sendo obrigatórias para fins de alimentação de dados e movimentos no sistema PJE, bem como para registro dos atos essenciais, entre eles o termo de conciliação, se for o caso.

Art. 6º Os magistrados e servidores deverão zelar pelo regular registro audiovisual da prova oral, para que não haja dificuldades de compreensão daqueles que tiverem acesso ao vídeo, seja na prolação da sentença e na elaboração de recurso, seja na revisão pela instância superior.

Art. 7º São obrigações do Secretário nas audiências telepresenciais ou semipresenciais, videogravadas ou não:

I - verificar, antes e durante a audiência de instrução, se os equipamentos dos partícipes ou da unidade jurisdicional se encontram em plenas condições de funcionamento;

II - manter em salas de espera as partes e testemunhas, quando determinado pelo magistrado ou nos casos de depoimentos ainda não prestados;

III - manter devidamente atualizado o estado da audiência no sistema AUD, marcando-se, em campo próprio, todas as alterações verificadas, conforme os tipos disponibilizados, a saber: "Marcada", "Em andamento", "Suspensa" ou "Realizada", de modo que o aplicativo de celular JTe possa manter partes e advogados devidamente cientes da evolução das audiências na pauta.

IV - Reduzir a termo os depoimentos na hipótese do parágrafo único do art. 4º.

Art. 8º Recomenda-se aos juízes do trabalho que observem os seguintes procedimentos nas gravações das audiências:

I - esclarecer às partes e seus advogados que os depoimentos serão gravados mediante sistema oficial de gravação audiovisual;

II - delimitar ao máximo os pontos fáticos controvertidos sobre os quais incidirá a prova, preferencialmente após ouvir os advogados presentes, ou, na ausência destes, as próprias partes;

III - refazer o ato que apresentar problemas sonoros ou de imagens e que dificultem ou impeçam o acesso à prova colhida, inclusive designando nova audiência para refazimento das inquirições, antes de enviar os autos ao tribunal, caso necessário;

IV - permitir que todos os incidentes ocorridos em audiência sejam objeto de registro audiovisual.

Art. 9º Recomenda-se aos juízes, ao sentenciar, que transcrevam trechos relevantes ou resumos, ainda que concisamente, de aspectos das declarações dos depoimentos que foram considerados para a formação de seu convencimento, com indicação, se possível, do tempo da gravação.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 9 de julho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

ATO CSJT.GP.SG Nº 59/2021

Aprova o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para o período de 2021 a 2026 e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando o Modelo de Gestão Estratégica do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução CSJT nº 260, de 14 de fevereiro de 2020;

considerando a Estratégia Nacional do Poder Judiciário para o sexênio 2021-2026, aprovada pela Resolução CNJ nº 325, de 29 de junho de 2020;

considerando o término da vigência do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovado para o período de 2015 a 2020, pela Resolução CSJT nº 146, de 28 de novembro de 2014;

considerando as propostas apresentadas e discutidas pelos gestores das unidades do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para atualização do Planejamento Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

considerando a proposta de Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentada pela Comissão de Gestão da Estratégia do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, instituída pelo ato ATO CSJT.GP.SG Nº 17/2021; e

considerando que, de acordo com o art. 12, inciso VI, da Resolução CSJT nº 260/2020, cabe ao Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho aprovar a proposta de Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º É aprovado o Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT para o período de 2021 a 2026, na forma do Anexo deste Ato.

Parágrafo único. São elementos do Plano Estratégico do Conselho Superior da Justiça do Trabalho: missão, visão, valores, objetivos, indicadores, metas e iniciativas.

Art. 2º Os indicadores adotados pelo CSJT foram selecionados entre os constantes na Cesta de Indicadores Estratégicos-CIE, em que, no respectivo glossário, constam variáveis, fórmula de cálculo e informações complementares.

Art. 3º A execução, o monitoramento e as revisões do Plano Estratégico devem observar o disposto na Resolução CSJT nº 260/2020.

Art. 4º O monitoramento dos resultados deste Plano serão realizados a partir de sistema de informação específico.

Parágrafo único. As unidades do CSJT deverão preencher os dados relativos ao cálculo dos indicadores, referentes à sua área de atuação, mensalmente ou de acordo com a especificidade do indicador, até o 10º dia do mês posterior ao período de referência.

Art. 5º Será divulgado relatório de desempenho das metas estratégicas até o primeiro trimestre de cada ano.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 13 de julho de 2021.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente

Anexos

Anexo 1: [Download](#)

Assessoria Jurídica, Processual e de Apoio às Sessões

Despacho

Despacho

Despacho da Presidência do CSJT

Processo Nº RecAdm-0000101-20.2021.5.13.0000

Requerente

JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI

Requerido

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Intimado(s)/Citado(s):

- JULIETA ELIZABETH CORREIA DE MALFUSSI
- TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

D E S P A C H O

Trata-se de expediente encaminhado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, por meio do qual pr omove o envio do Recurso Administrativo nº 0000101-20.2021.5.13.0000, proposto por Julieta Elizabeth Correia de Malfussi, contra decisão da Vice-presidência do Tribunal, que determinou o prosseguimento de processo administrativo de reposição ao erário de valores recebidos indevidamente. A citada reposição decorre de pagamento de valores recebidos indevidamente pelo Recorrente a título de atualização monetária das parcelas do abono variável de que tratam as Leis 9.655/98 e 10.474/2002.

Aponta a Vice-Presidência a tramitação, no âmbito do CSJT, do Procedimento de Controle Administrativo nº 301-87.2021.5.90.0000, proposto pela AMATRA da 13ª Regi ão, que impugna decisão proferida no Processo Administrativo 000-7336/2018, mesmo objeto do Recurso em análise.

Em recente decisão colegiada estabelecida na sessão de 21 de maio, o mencionado PCA nº 301-87.2021.5.90.0000 não foi conhecido, em razão